

**From:** formulario.electronico@incm.pt  
**Sent:** 25 July 2014 11:57  
**To:** GOMES Ana Maria  
**Subject:** Formulário Eletrónico - Modelo nº 1649 - 0000000064  
**Attachments:** Modelo nº 1649 - 0000000064.pdf

Exmo(a) Senhor(a)

Em anexo encontra a Declaração de Rendimentos, Património e Cargos Sociais dos Titulares de Cargos Políticos e Equiparados (Impresso modelo n.º 1649 da INCM), preenchida com os dados que inseriu no formulário eletrónico.

Depois de confirmar a exatidão dos dados preenchidos, deverá imprimir a declaração em duplicado e preencher manualmente a data e a assinatura, bem como a indicação do modo de apresentação da declaração (entregue pelo próprio/entregue por representante/enviada pelo correio).

#### INFORMAÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Artigo 14.º do Decreto Regulamentar n.º 1/2000, de 9 de março:

1 - As declarações a que se refere o n.º 1 do artigo 1.º são apresentadas em duplicado na Secretaria do Tribunal Constitucional, podendo ser entregues pessoalmente pelo obrigado à sua apresentação, ou por pessoa que o represente, ou ainda enviadas pelo correio, sob registo.

2 - Em caso de dúvida, a Secretaria do Tribunal Constitucional pode solicitar a comprovação da autoria da declaração ou a identificação do apresentante, o que pode ser feito por qualquer meio adequado e legalmente admitido para o efeito, designadamente pela apresentação e conferência do correspondente documento de identificação.

3 - A Secretaria do Tribunal Constitucional devolve ao declarante o duplicado da declaração, apondo no mesmo nota de recibo.

Artigo 3.º da Lei n.º 4/83, de 2 de abril, na redação dada pela Lei n.º 25/95, de 18 de agosto:

#### Incumprimento

1 - Em caso de não apresentação das declarações previstas nos artigos 1.º e 2.º, a entidade competente para o seu depósito notificará o titular do cargo a que se aplica a presente lei para a apresentar no prazo de 30 dias consecutivos, sob pena de, em caso de incumprimento culposo, salvo quanto ao Presidente da República, ao Presidente da Assembleia da República e ao Primeiro-Ministro, incorrer em declaração de perda do mandato, demissão ou destituição judicial, consoante os casos, ou, quando se trate da situação prevista na primeira parte do n.º 1 do artigo 2.º, incorrer em inibição por período de um a cinco anos para o exercício de cargo que obrigue à referida declaração e que não corresponda ao exercício de funções como magistrado de carreira.

2 - Quem fizer declaração falsa incorre nas sanções previstas no número anterior e é punido pelo crime de falsas declarações, nos termos da lei.

Com os melhores cumprimentos.

IMPrensa Nacional Casa da Moeda, SA



REPÚBLICA PORTUGUESA

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS, PATRIMÓNIO  
E CARGOS SOCIAIS DOS TITULARES  
DE CARGOS POLÍTICOS E EQUIPARADOS

Modelo Único

CARGO (artigo 4.º da Lei n.º 4/83, de 2 de abril, na redação da Lei n.º 25/95, de 18 de agosto e da Lei n.º 38/10, de 2 de setembro)

Deputado ao Parlamento Europeu

FACTO DETERMINANTE DA DECLARAÇÃO (artigos 1.º e 2.º, n.ºs 1 e 3, da Lei n.º 4/83, na redação da Lei n.º 25/95, de 18 de Agosto e da Lei n.º 38/10, de 2 de setembro):

Início de funções em 14072004

Cessaçao de funções em

Atualização em 01072014

(Indicar apenas a data do facto que determina a apresentação da declaração)

IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

Nome completo Ana Maria Rosa Martins Gomes

Endereço (rua, número e andar) Quinta do Rio Touro Azoia

Localidade Colares

Código postal 2705 001 Colares

telefone ( ) 21 929 2529

Freguesia Colares

Concelho Sintra

Bilhete de identidade n.º 2358818

Arquivo de Lisboa

Número fiscal de contribuinte 118483110

Sexo feminino

Natural de Lisboa

Nascido em 09 / 02 / 1954

Profissão principal Funcionária pública (MNE)

Estado civil (se casado, indicar o nome completo do cônjuge e o regime de bens)

António Franco

regime comunhão de bens

Rendimentos brutos, segundo as respectivas categorias e seus montantes, constantes da declaração apresentada para efeito da liquidação do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares relativo ao ano de 2013 (ou que da mesma declaração, quando dispensada, devessem constar), excluídos os rendimentos do cônjuge ou de dependentes:

|                                         |                 |              |
|-----------------------------------------|-----------------|--------------|
| a) Rendimentos do trabalho dependente   | A declarar      | 915.84 eur   |
| b) Rendimentos do trabalho independente | A declarar      | 4400.00 eur  |
| c) Rendimentos comerciais e industriais | Nada a declarar |              |
| d) Rendimentos agrícolas                | Nada a declarar |              |
| e) Rendimentos de capitais              | Nada a declarar |              |
| f) Rendimentos prediais                 | Nada a declarar |              |
| g) Mais-valias                          | Nada a declarar |              |
| h) Pensões                              | Nada a declarar |              |
| i) Outros rendimentos                   | A declarar      | 95482.44 eur |

[illegible]

[illegible]

DESCRIÇÃO (indicando primeiro os bens situados no País e depois os situados no estrangeiro):

A declarar Apartamento n15, Rue aux Laines, 1000 Bruxelas



**II-B – QUOTAS, AÇÕES, PARTICIPAÇÕES OU OUTRAS PARTES SOCIAIS  
DO CAPITAL DE SOCIEDADES CIVIS OU COMERCIAIS**

*Estes elementos patrimoniais são descritos pela indicação da respetiva natureza, quantidade e valor nominal e pela identificação da sociedade civil ou comercial a que se reportam, através de menção da respetiva firma ou denominação social, sede e data de constituição. Tratando-se de sociedade irregular, é feita menção desta circunstância.*

*DESCRIÇÃO (indicando primeiro os bens situados no País e depois os situados no estrangeiro):*

Nada a declarar

Nada a declarar

**II-C – DIREITOS SOBRE BARCOS, AERONAVES OU VEÍCULOS AUTOMÓVEIS**

*Consideram-se integrados nesta rubrica os direitos reais sujeitos a registo relativamente a:*

- a) Barcos que se destinem a recreio ou a qualquer atividade de natureza comercial ou industrial;*
- b) Aeronaves, de uso particular, qualquer que seja a finalidade da sua utilização, ainda que de recreio;*
- c) Automóveis, tanto ligeiros como pesados, de carga ou mistos, ou motociclos de passageiros.*

*A descrição destes bens é feita através da menção da respetiva matrícula, marca, classe, tipo e modelo.*

*DESCRIÇÃO (indicando primeiro os bens situados no País e depois os situados no estrangeiro):*

A declarar BMW X3 1DQL323 de 2012

A declarar Mercedes 220 CDI 62-18-VO de 2001

## II-D – CARTEIRAS DE TÍTULOS, CONTAS BANCÁRIAS A PRAZO E APLICAÇÕES FINANCEIRAS EQUIVALENTES

Consideram-se integrados nesta rubrica:

- a) As ações, quando representem uma mera aplicação de capital, as obrigações, os títulos ou certificados da dívida pública ou quaisquer outros papéis ou títulos de crédito, com exceção de letras e livranças, independentemente de terem ou não cotação na bolsa e da natureza da entidade que tiver procedido à respetiva emissão;
- b) Os valores depositados em contas a prazo em qualquer estabelecimento bancário ou similar;
- c) As aplicações financeiras equivalentes, entre outras, as participações em fundos de investimento mobiliários e imobiliários, os planos de poupança-reforma e os seguros de capitalização.

A descrição dos bens abrangidos pela alínea a) é feita pela identificação dos títulos, através da menção da sua espécie e tipo, entidade emitente, quantidade, valor nominal e, sendo o caso, juro estipulado, e ainda a indicação da instituição financeira onde se achem depositados e do número da correspondente carteira.

A descrição dos bens abrangidos pela alínea b) é feita pela indicação do seu montante, bem como da entidade depositária, número da conta, data e prazo do depósito.

A descrição das aplicações financeiras a que se refere a alínea c) é feita pela indicação da sua natureza, designação, montante e data, bem como da entidade onde hajam sido realizadas, e ainda de quaisquer outros elementos que se revelem adequados à sua identificação.

DESCRIÇÃO (indicando primeiro os bens situados no País e depois os situados no estrangeiro):

A declarar PPR na CGD associado à conta PT 50 0035 0150 0003 692883033

A declarar conta longo prazo no ING BE98 3754 3192 3093

## II-E – CONTAS BANCÁRIAS À ORDEM E DIREITOS DE CRÉDITO, DE VALOR SUPERIOR A 50 SALÁRIOS MÍNIMOS

Consideram-se integrados nesta rubrica, quer contas bancárias à ordem quer os direitos de crédito, desde que de valor superior ao produto de fator 50, aplicado ao montante do salário mínimo mensal nacional. A descrição das contas bancárias à ordem é feita pela indicação do seu montante, bem como da entidade depositária, do número de conta e da respetiva data de abertura. Os créditos são identificados através da indicação do seu montante, sendo líquido, da entidade devedora e da data do vencimento.

DESCRIÇÃO: (Indicando primeiro os bens situados no país e depois os situados no estrangeiro.)

Nada a declarar

Nada a declarar

## II-F – OUTROS ELEMENTOS DO ATIVO PATRIMONIAL

*Consideram-se integrados nesta rubrica os estabelecimentos comerciais ou industriais, incluindo os de indústria agrícola, de que o declarante seja proprietário na qualidade de empresário em nome individual.*

DESCRIÇÃO (indicando primeiro os bens situados no País e depois os situados no estrangeiro):

Nada a declarar

Nada a declarar

### Capítulo III – PASSIVO

| DÉBITOS QUE ONERAM O PATRIMÓNIO DO DECLARANTE                                                                                    |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p><i>Na descrição dos débitos deve mencionar-se a identificação do credor, o montante do débito e a data do vencimento.</i></p> |
| <p><b>DESCRIÇÃO:</b></p> <p><u>Nada a declarar</u></p> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/>                                       |

### Capítulo IV – CARGOS SOCIAIS EXERCIDOS

| CARGOS SOCIAIS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                      |          |          |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|----------|----------|
| <p><i>Desta rubrica deve constar a discriminação dos cargos sociais, nomeadamente de membro do conselho de administração, da direção, da comissão administrativa, do conselho geral, do conselho fiscal ou da mesa da assembleia geral, ou ainda de administrador, gestor ou gerente, exercidos pelo declarante, nos dois anos que precederam a declaração, no País ou no estrangeiro, em quaisquer sociedades, empresas públicas e fundações ou associações de direito público e, bem assim, quando esse exercício seja remunerado, em fundações ou associações de direito privado.</i></p> <p><i>Relativamente a cada um dos cargos declarados, é feita menção das datas de início de funções e do respetivo termo, se já tiver ocorrido.</i></p> |                                      |          |          |
| Cargo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Entidade                             | Datas    |          |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                      | Início   | Termo    |
| Membro da direção                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Partido Socialista 501312188         | 18052013 | 18052015 |
| Membro da direção                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Camara Municipal de Sintra 500051062 | 11102009 | 29092013 |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                      |          |          |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                      |          |          |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                      |          |          |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                      |          |          |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                      |          |          |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                      |          |          |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                      |          |          |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                      |          |          |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                      |          |          |

Data

O Declarante,

Modo de apresentação da declaração (a) \_\_\_\_\_  
Verificação da identidade do declarante e/ou do apresentante (b) \_\_\_\_\_

---

---

---

---

#### RECIBO

Declaro que recebi a presente declaração em duplicado, o qual devolvo com a presente nota de recebimento.

Tribunal Constitucional, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_

Para efeitos de passagem de recibo

(a) Entregue pelo próprio ou por representante ou enviada pelo correio.

(b) Se necessário, anotando-se então o modo (nomeadamente o documento) utilizado para verificação. Tratando-se da verificação da identidade do apresentante, anotar-se-ão o respetivo nome, residência e documento de identificação.

Artigo 14.º do Decreto Regulamentar n.º 1/2000, de 9 de março:

- 1 - As declarações de rendimentos, património e cargos sociais dos titulares de cargos políticos e equiparados são apresentadas em duplicado na Secretaria do Tribunal Constitucional, podendo ser entregues pessoalmente pelo obrigado à sua apresentação, ou por pessoa que o represente, ou ainda enviadas pelo correio, sob registo.
- 2 - Em caso de dúvida, a Secretaria do Tribunal Constitucional pode solicitar a aprovação da autoria da declaração ou a identificação do apresentante, o que pode ser feito por qualquer meio adequado e legalmente admitido para o efeito, designadamente pela apresentação e conferência do correspondente documento de identificação.
- 3 - A Secretaria do Tribunal Constitucional devolve ao declarante o duplicado da declaração, apondo no mesmo nota de recibo.